



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 58/2020 DE LOCAÇÃO DE UM CONTAINER PARA A SECRETARIA DA SAÚDE

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**”, e de outro lado, a empresa **COLMEIA CONTAINERS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.325.698/0001-99, com sede na Av.: Lindolfo Collor, 100, Esteio, RS, neste ato representada por **JULIO CESAR DELFINO**, CPF nº 157.521.000-20, residente e domiciliado na Rua Mathias Velho, 464, Apto 1002, Centro, na cidade de Canoas - RS, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**LOCADOR**”, celebram o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CONTAINER PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE SINDROME GRIPAL DURANTE O PERIODO DA PANDEMIA CORONA VIRUS**” através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 13/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um container, com revestimento térmico das paredes e teto em PVC lambri cor branca, com as medidas e outras especificações conforme a proposta fornecida pela empresa na DL 13/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em favor do **LOCADOR** será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais, pelo aluguel do container que serão pagos após a emissão da nota fiscal, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pelo frete de entrega que será efetuado o pagamento em até 10(dez) dias da realização do serviço e o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pelo frete de retirada que será efetuado o pagamento em até 10(dez) dias da realização do serviço. Tais pagamentos serão mediante depósito bancário, em até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais.

Ficará condicionado o pagamento do **LOCADOR** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor,

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de no máximo de 05 (cinco) meses a contar da instalação do container, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência do **LOCADOR**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ao término do contrato, o **LOCATÁRIO**, obriga-se a devolver o equipamento locado nas mesmas condições em que recebeu, ressalvando as deteriorações naturais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Orgão 09 Secretaria da Saúde - Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde – Proj./Ativ. 1.254 Enfrentamento de Emergência Covid 19 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3160 Outros Serviços de Terceiros (354).

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES:**

O **LOCADOR** fica obrigado a recolher os tributos legais devidos mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:**

### **DO LOCATÁRIO:**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a zelar e manter o bem, objeto do presente, em perfeito estado de conservação e asseio, pois os mesmos deverão ser devolvidos nas mesmas condições que foram entregues pelo **LOCADOR**, conforme termo de vistoria assinado na entrega.

O **LOCATÁRIO** é o responsável pelo livre acesso do caminhão muck no local indicado e pelas bases/dormentes para a perfeita instalação dos módulos que NÃO podem ser depositados diretamente no solo.

### **DO LOCADOR:**

O **LOCADOR** é a responsável pela entrega e instalação do equipamento no local indicado pelo **LOCATÁRIO**.

O **LOCADOR** obriga-se, no caso de venda ou alienação do container, denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas. No termino obriga-se a recolher o container.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções ao **LOCADOR**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

O **LOCATÁRIO** designa a servidora Maria Helena Skopinski para fiscalizar os serviços prestados pelo **LOCADOR**.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

No caso de prorrogação contratual, além de doze meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

O **LOCADOR** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 01 de junho de 2020.

JULIO CESAR DELFINO  
COLMEIA CONTAINERS EIRELLI  
LOCADOR

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_